



**MUNICÍPIO DE PALMEIRA**  
**ESTADO DO PARANÁ**  
*Procuradoria Geral*

CÂMARA MUNICIPAL DE PALMEIRA  
ESTADO DO PARANÁ  
PROJETO DE LEI Nº 6021/2023  
PROTOCOLO Nº 102/2023  
DATA: 28/02/2023

**Projeto de Lei nº**

**Ementa:** Autoriza a Abertura de Crédito Adicional Especial e dá outras providências.

**Art. 1º** - Fica autorizada no corrente exercício a Abertura de Crédito Adicional Especial no Orçamento Geral do Município, no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), e demais suplementações que se fizerem necessárias integrando e alterando a Lei nº. 5.596/2022 – Lei Orçamentária Anual e destinado à criação da seguinte dotação orçamentária:

**Suplementação**

06.000.00.000.0000.0.000. Secretaria Municipal de Gestão Pública e Finanças  
06.005.00.000.0000.0.000. Departamento de Contabilidade, Finanças e Orçamento  
06.005.06.122.0016.1.129. Ações relacionadas ao FUNREBOM  
652 - 4.4.90.51.00.00 515 OBRAS E INSTALAÇÕES R\$ 10.000,00

**Total Suplementação: R\$ 10.000,00**

**Art. 2º** - Para atender o disposto no Artigo 1º desta Lei, servirá como recurso superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do Exercício Anterior, conforme discriminação abaixo, de acordo com o Artigo 43, § 1º, Inciso I da Lei Federal nº 4.320/64.

<b>FONTE</b>	<b>SUPERÁVIT FINANCEIRO</b>
515	R\$ 10.000,00

**Art. 3º**- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal, sede do Município de Palmeira, Estado do Paraná, em 28 de fevereiro de 2023.

**Sérgio Luís Belich**  
Prefeito Municipal



**MUNICÍPIO DE PALMEIRA**  
**ESTADO DO PARANÁ**  
*Procuradoria Geral*

MENSAGEM AO PROJETO DE LEI Nº.

Segue à apreciação desta Casa Legislativa, projeto de lei que visa criação orçamentária destinada à Secretaria Municipal de Gestão Pública e Finanças.

A Secretaria Municipal de Gestão Pública e Finanças vem requerer a presente abertura de Crédito Adicional Especial, visando custear reformas do espaço interno do quartel do Corpo de Bombeiros de Palmeira-PR, dando condições indispensáveis à execução de suas atividades constitucionais, por meio dos recursos arrecadados na fonte de recurso específica 1515. Os estudos referentes à reforma estão à cargo da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano, detentora do quadro de pessoal com capacidade técnica, para que com os usuais bons préstimos proceda com a elaboração de projeto, planilha orçamentária, cronograma físico-financeiro e memorial descritivo.

Em atendimento aos preceitos legais, obrigatoriamente, o Orçamento Anual deve contemplar todas as Receitas e Despesas que serão executadas durante o exercício. Desta forma, a Lei 4.320/64 dispõe sobre os créditos adicionais como mecanismos de ajustes do Orçamento, possibilitando a inclusão de ações que não estavam contempladas neste instrumento de planejamento.

Por tudo isso, e certo da importância deste Projeto de Lei para a continuidade das ações da Administração Pública, investindo em atendimento à população, solicito que o mesmo seja apreciado por essa Casa Legislativa e na oportunidade, reitero os meus protestos de admiração e apreço aos dignos componentes dessa Câmara Municipal.

Prefeitura Municipal, sede do Município de Palmeira, Estado do Paraná,  
em 28 de fevereiro de 2023.

  
**Sérgio Luís Belich**  
**Prefeito Municipal**